

# DIÁRIO



# OFICIAL

## Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

ANO MMXXV

FAXINAL, 26 DE JUNHO, DE 2025

EDIÇÃO 1.772/2025

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo Nº **67/2025**  
:  
b) Licitação Nº **32/2025**  
:  
c) Modalidade **Pregão**  
:  
d) Data **26/06/2025**  
Homologação :  
e) Objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDÃ A SER DESTINADO À (APAE) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL**  
Homologado :

FORNECEDOR: THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA LTDA  
CNPJ: 24.988.253/0001-83

Valor Total do Fornecedor: 111.599,99 (cento e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 111.599,99 (cento e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Item	Especificação	Marcas	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Veículo zero quilômetro; ano e modelo	fiat cronos	UND	1	R\$ 111.599,99	R\$ 111.599,99

não inferior à data da contratação;  
o;  
carroceria tipo sedã;  
capacidade mínima para 5 ocupantes;  
portamalas com, no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica;  
5 portas;  
direção com assistência hidráulica e/ou elétrica;  
vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras;  
travas elétricas nas portas;  
jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete;  
carroceria na cor branca com padronização visual do



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE FAXINAL  
75771495000107  
Data: 26.06.2025  
16:48:07 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 85 CV, combustível, gasolina ou etanol ou bicom bustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (em placcamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 111.599,99 (cento e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 111.599,99 (cento e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 26 de junho de 2025.

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº32/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

**CONTRATADO:** THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA LTDA

**CNPJNº:** 24.988.253/0001-83

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDÃ A SER DESTINADO À (APAE) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL**

**Valor Máximo Estimado:** R\$ 111.599,99 (cento e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 26 de junho de 2025.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 26 de junho de 2025.

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) **Processo Nº** 70/2025  
:  
b) **Licitação Nº** 33/2025  
:  
c) **Modalidade** Pregão  
:  
d) **Data Homologação** : 26/06/2025  
e) **Objeto Homologado** : **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDÃ A SER DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE FAXINAL**

**FORNECEDOR:** COLETTO 3R COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
CNPJ: 30.614.830/0001-70

Valor Total do Fornecedor: 109.000,00 (cento e nove mil reais).

**LOTE 1**

Valor Total do Lote: 109.000,00 (cento e nove mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Veículo zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo sedã; capacidade e mínima para 5 ocupantes; portamalas com, no mínimo, 450 litros de capacidade e volumétric	VW VIRTUS SENSE DE ACORDO COM EDITAL	UND	1	R\$ 109.000,00	R\$ 109.000,00



Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 26.06.2025  
16:48:07 -03

<p>a; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 85 CV, combustível, gasolina ou etanol ou bicom bustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>					
---	--	--	--	--	--

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 26 de junho de 2025.

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº33/2025  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
**CONTRATADO:** COLETTO 3R COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
**CNPJNº:** 30.614.830/0001-70  
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDÃ A SER DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE FAXINAL  
**Valor Máximo Estimado:** R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 26 de junho de 2025.  
**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 26 de junho de 2025.

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL



VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 109.000,00  
(cento e nove mil reais)



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data:26.06.2025  
16:48:07 -03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**Estado do Paraná**

**Exercício: 2025**

**TERMO DE ADITIVO**

**1º Termo aditivo** do contrato nº.119/2024, decorrente de Pregão nº 55/2024 de AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME PREVISÃO LEGAL NO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em AVENIDA BRASIL, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HERMES ANTONIO SANTA ROSA, e a empresa **HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 55.187.334/0001-08, com sede no endereço RUA JOSE MARASCA FILHO 1360, 0, CENTRO, GLEBA PATRIMONIO Maringá-PR neste ato representada por **RAPHAEL MICHEL NASSER MANEIRA**, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 060.\*\*\*.\*\*\*-10, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 11.143,88 (onze mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), em virtude do pleito de reequilíbrio econômico financeiro conforme solicitação da empresa, acompanhada de documentos comprobatórios, com fundamento art. 124, II, alínea d, da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Lote	Ordem	Item	Descrição	Valor Anterior	Valor Atual
1	1	23344	CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 01 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Açúcar, cacau em pó, minerais, vitaminas, fácil dissolução, aspecto, cor, odor e sabor característicos, livre de sujidades, parasita	133,00	159,66

FAXINAL 24 de junho de 2025.

**CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  
CNPJ:75.771.295/0001-07

**CONTRATADA**  
HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA/  
CNPJ:551.873.340-00108

\_\_\_\_\_  
HERMES ANTONIO SANTA ROSA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
RAPHAEL MICHEL NASSER MANEIRA

**REPRESENTANTE LEGAL**



Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data:26.06.2025  
16:48:07 -03

www.elotech.com.br

## EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI N° 2.424/2025**

**SÚMULA:** *Altera os dispositivos do Programa de Auxílio aos Universitários, revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.409/2025 e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Programa de "Auxílio Transporte aos estudantes de curso superior de graduação ou superior técnico presenciais", com a finalidade de conceder, por parte do Poder Público Municipal, repasse de valores a alunos residentes no Município de Faxinal, regularmente matriculados em curso superior profissionalizante reconhecidos pelo MEC e não oferecidos por instituições locais.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos alunos de cursos que não sejam de graduação, alunos que estão cursando segunda graduação, cursos na modalidade "à distância/EAD e semipresenciais".

**Art. 2º** O programa de auxílio transporte visa propiciar aos residentes do Município de Faxinal acesso à educação superior e técnico profissional, colaborando para o desenvolvimento do Municipal e ampliar a formação profissional, bem como a valorização do mercado de trabalho e a qualidade de vida dos munícipes.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa os estudantes residentes e domiciliados no município Faxinal/PR, que preencherem os seguintes requisitos:



I – Estudante regularmente matriculado em Curso Superior Presencial ou Curso Técnico de Nível Superior Presencial, em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento e reconhecidas pelo MEC;

II - Não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III – Não possuir pendências de pagamento de tributos com a Fazenda Municipal, bem como, seus ascendentes até o primeiro grau.

IV – Ser aprovado no processo de seleção para concessão e manutenção do auxílio financeiro.

**Art. 4º** O valor do auxílio mensal concedido aos estudantes de curso superior presencial que necessitem se deslocar para fora do Município de Faxinal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme critérios definidos em edital próprio para esse fim, e respeitada a disponibilidade orçamentária do Município.

**§ 1º.** O auxílio terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, através de nova seleção, não excedente ao tempo de duração normal do curso escolhido na instituição frequentada, e desde que o beneficiário mantenha as condições e não incorra com as penalidades previstas nesta Lei.

**§ 2º.** O limite máximo de gasto mensal pela administração pública com o benefício, será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**§ 3º.** Os valores contidos no caput deste artigo poderão ser revistos anualmente, por ato do Poder Executivo, considerando os índices de reajustes tarifário de transporte e a capacidade financeira do município.

## CAPITULO I

### DA SELEÇÃO

**Art. 5º** Os interessados deverão se cadastrar no programa anualmente, e comprovar matrícula ativa a cada seis meses, junto a Secretaria de Educação, em datas previamente definidas e publicadas via Edital pelo setor, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 26.06.2025  
16:48:07 -03



- I. Fotocópia do RG e CPF;
- II. Comprovação de matrícula na rede de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. Comprovação, semestral, de frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;
- IV. Comprovação semestral, conforme o período de rematricula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório.
- V. Comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou de seus responsáveis legais. Em caso de residência em imóvel alugado, será aceita cópia do contrato de locação ou declaração do proprietário, ou outro documento que ateste a residência.
- VI. Comprovação de regularidade fiscal de tributos do estudante e de seus ascendentes até primeiro grau junto a fazenda Municipal
- VII. Cópia dos dados bancários em nome do beneficiário;
- VIII. Comprovante de renda pessoal e dos membros do grupo familiar (todos os moradores da casa em que o estudante reside, que possuem renda comprovada).
- IX. Comprovante de participação de no Programa de Mesário Voluntário disponível no site [www.tre-pr.jus.br](http://www.tre-pr.jus.br) – ou declaração do TRE/PR comprovando a prestação de serviço voluntário eleitoral no último pleito, caso possua.
- X. Declaração firmada pelo estudante ou por seus responsáveis (em caso de menor de idade) acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.
- XI. Termo de compromisso de pleno conhecimento dos termos da Lei Instituidora.
- XII. Preenchimento da ficha cadastral disponibilizada junto ao Edital de convocação para inscrição do Programa.

**§1º.** A falta de alguma informação ou documentação relacionada no artigo anterior acarretará na eliminação do estudante do processo seletivo.

**§2º.** Não será aceita documentação anexada fora do prazo ou incompleta.

**Art. 6º** Após o cadastro dos estudantes no prazo estipulado pelo edital de convocação, toda a documentação apresentada será avaliada pela Secretaria de Educação, que realizará a seleção dos beneficiários, classificando-os pela seguinte ordem:

I – Apresente a menor renda per capita familiar, devidamente comprovada.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023\*\*



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 26.06.2025  
16:48:07 -03



II – Tenham pais ou responsáveis que possuam o maior número de dependentes (descendentes até o segundo grau) conforme declarado no ato de inscrição.

III – Que esteja mais próximo da conclusão final do curso, comprovando-se ainda o rendimento escolar satisfatório, não possuir matérias em dependências ou reprovação e frequência superior a 75%.

IV – Que tenha prestado serviço de mesário voluntário no último pleito eleitoral ou esteja inscrito no Programa de Mesário Voluntário disponível no site [www.tre-pr.jus.br](http://www.tre-pr.jus.br).

**Parágrafo único.** Caso a secretaria entenda necessário, poderá solicitar ao candidato, documentos remanescentes que comprovem os dados declarados no ato de inscrição referente ao inciso II.

**Art. 7º** O número de candidatos aptos ao recebimento do benefício fica restrito ao orçamento mensal estipulado pelo §2º do Art. 4º desta Lei, ficando os demais aguardando abertura de novas vagas em lista de espera.

**Art. 8º** Após o processo de seleção será submetido ao Chefe do poder executivo a relação de classificação dos candidatos, para homologação e publicação dos beneficiários.

## CAPITULO II

### DAS PENALIDADES

**Art. 9º** O estudante terá o benefício cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Se houver interrupção ou desistência do curso;

II – Deixar de comprovar a frequência mínima das aulas;

III – Venha o a mudar sua residência para outro Município;

IV – Repasse do benefício a terceiros;

V – Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos disposto nesta Lei.



**Art. 10º** No caso de cancelamento decorrente da aplicação do inciso I do Art. 9º, deverá o estudante encaminhar a secretaria responsável pelo programa, justificativa plausível, informando o motivo da interrupção ou desistência, sob pena de perda do direito a novo benefício pelo período de 3 anos, a contar da data do desligamento.

**Art. 11º** No caso de cancelamento decorrente da aplicação dos incisos II, III IV e V, acarretará na impossibilidade de renovação ou obtenção de benefício.

**Art. 12º** A gestão municipal, tomando conhecimento do não enquadramento do beneficiário, por denúncia ou por qualquer outro meio, deverá instaurar processo administrativo para a aplicação das penas prevista na legislação que disciplina a matéria, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

**Art. 13º** Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente, no prazo de 30 dias a contar da data de decisão final do procedimento administrativo.

### CAPITULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º** O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do auxílio transporte que trata esta Lei, em caso de insuficiência de recursos ou por relevante interesse público.

**Art. 15º** O município não manterá nenhum vínculo com as empresas contratadas pelos alunos para a prestação dos serviços de transporte sendo imune de qualquer responsabilidade.

**Art. 16º** A Elaboração, emissão e publicação do Edital de chamamento dos interessados, das condições e prazo para cadastro no recebimento do auxílio transporte, do pagamento, e demais providencias julgadas necessárias, serão encaminhadas e processadas através do Gabinete do Prefeito, juntamente com a Secretaria da Educação do Município.



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data:26.06.2025  
16:48:07 -03



**Art. 17º** Preferencialmente serão aceitas contas poupança da Caixa Econômica Federal, devido a contrato de pagamento de pessoal que o Município mantém com a instituição.

**Art. 18º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário, através de Decreto, incluída, a forma e necessidade de prestação de contas, da comprovação do auxílio, do edital de chamamento de interessados, e das demais condições julgadas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 19º** Os casos omissos, serão avaliados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação mediante Edital a ser formulado.

**Art. 20º** Fica o Executivo Municipal autorizado abertura de credito adicional especial para execução orçamentária do referido, na seguinte rubrica orçamentaria seguida de sua fonte de recurso:

***12.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA***

***12.004.12.364.0040.2.099/3.3.90.48.00.00***

***OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS***

***FONTE: 01000 VALOR – R\$ 360.000,00***

E para suplementar a supracitada despesa, anularemos o mesmo montante da despesa abaixo:

***10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***

***10.001.10.301.0011.2.043/3.3.90.39.00.00***

***OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURÍDICAS***

***CÓDIGO REDUZIDO NO LOCAL Nº 352***

***FONTE 01000 – R\$ 360.000,00***

**Art. 21º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições anteriores, principalmente a Lei Municipal nº 2.409/2025.



Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e três dias de junho de dois mil e vinte e cinco.

HERMES  
ANTONIO SANTA  
ROSA:543247349  
68

Assinado de forma digital por HERMES ANTONIO SANTA ROSA:54324734968  
Dados: 2025.06.26 11:22:54 -03'00'

**HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**  
**Prefeito Municipal**